CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63510.000270/2025-47

2. Descrição da necessidade

Realizar os estudos preliminares para o processo de credenciamento para as contratações de Organização Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial, atendimento de emergência/ urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, remoção entre hospitais, laboratório, odontologia, reabilitação, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e seus dependentes.

A CFMG, como Organização Militar de Facilidades Médicas, possui sob sua responsabilidade (área de abrangência), para atendimento médico e hospitalar aos usuários do Serviço de Saúde da Marinha (SSM), os 853 municípios do Estado de Minas Gerais.

Cabe a CFMG as seguintes atividades técnicas, conforme Parecer Técnico 118/2020:

> I - Prestar atendimento eletivo aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) residentes no Estado de Minas Gerais, no âmbito da prevenção das doenças e promoção da saúde.
>
> II - Referenciar o encaminhamento dos usuários do SSM para atendimento em Organizações de Saúde extra-MB (OSE).
>
> III- Acompanhar, por meio de visitas de Oficiais da área de saúde, os pacientes internados em OSE.
>
> IV - Receber e encaminhar as demandas de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) de média e alta complexidade, procedentes de OSE, para avaliação pelas clínicas especializadas das Organizações Militares Hospitalares (OMH) de apoio de sua área de abrangência (Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD/Unidade Integrada de Saúde Mental - UISM), dependendo do caso.
>
> V - Submeter à apreciação do Conselho Técnico (CT) da OMH, as solicitações de fornecimento de medicamentos de alto custo da relação de medicamentos especiais da DSM e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando prescritos por
>
> especialistas.
>
> VI - Realizar Inspeções de Saúde por Médico Perito Isolado.
>
> VII - Manter atualizados os arquivos médicos e odontológicos dos pacientes acompanhados pela CFMG.

Nesse diapasão, diante da importância das suas tarefas, a CFMG, executa atividades atinentes à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica em sua área de abrangência, e pela execução de perícias médicas, adotando as medidas necessárias para atender as necessidades de saúde da Família Naval, domiciliados em sua área de abrangência, e, diante da impossibilidade do cumprimento em suas próprias instalações e com os seus próprios recursos materiais e profissionais, necessita do apoio de entidades credenciadas, pessoas jurídicas e físicas, Extra-Marinha, legal e regularmente habilitadas para a prestação dos diversos serviços de saúde, não prestados diretamente aos usuários do SSM nas dependências da CFMG, seja em função da estrutura da CFMG, seja em função da extensa área de abrangência.

A Marinha do Brasil tem ampliado o Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) em conformidade com Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED) do Livro Branco de Defesa Nacional, que prevê a criação de Capitanias, Delegacias e Agências do SSTA até o ano de 2031. No estado de Minas Gerais, o referido plano está sendo aplicado desde o ano de 2018, com a criação da CFMG em dezembro de 2018, a subordinação da Delegacia Fluvial de Pirapora em julho de 2019, a reestruturação de jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval em setembro de 2019, a criação da Delegacia Fluvial de Furnas em janeiro de 2020 e a criação da futura Delegacia Fluvial de Uberaba prevista para o ano de 2021. Com a criação de novas Organizações Militares, surgiu também a necessidade de fornecer o amparo de saúde para militares e dependentes previsto no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (art. 50-A da Lei nº 6.880/1980).

Destaca-se, ainda, o crescente aumento no número de usuários do SSM na nova área de abrangência da CFMG, mormente com uma faixa etária mais elevada, o que pode ser creditado a boa qualidade de vida de muitas cidades mineiras.

Nesse contexto de aumento da crescente demanda de atendimento nas diversas especialidades, a CFMG não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários em suas próprias instalações, culminando na imperiosa necessidade de formalização de credenciamentos, o que possibilitará o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda.

Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria a CFMG a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades em outras unidades de saúde da Marinha como, por exemplo, para o Hospital Naval Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro, ao peso de altos gastos com a locomoção do usuário e, muitas vezes, de acompanhantes. Cabe destacar, ainda, que na impossibilidade clínica de remoção, a inexistência de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) Credenciadas culminaria, ante a uma possível deficiência da Rede Pública de Saúde, na prestação dos serviços em Hospitais Particulares, OSE não Credenciadas, mas aos preços e condições praticadas pela instituição.

Dessa forma, como o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público e não uma faculdade, verifica-se a efetiva necessidade da CFMG possuir uma vasta rede de credenciadas capazes de atender a Família Naval, obedecendo, entretanto, as orientações preconizadas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS-SEÇÃO DE SAÚDE	CC (Md) TÚLIO VIEIRA MENDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP. O Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da sua publicação.

2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

3. Poderão habilitar-se para credenciamento, as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com as necessidades listadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025 e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES / MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4. Não poderão participar deste credenciamento:

4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

4.4. Para fins de comprovação, o credenciado deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;

4.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450 /2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil.

4.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.12 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no §§ 1º e 2º do art.9º da Lei nº 14.133/2021;

4.15. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUSMA, bem como do Capitão dos Portos de Minas Gerais;

4.16. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e

4.17. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.18. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários.

4.19. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários.

4.20. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *“c”*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

4.21. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

4.22. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.23. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.24. Por credenciais entendem-se:

4.24.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

4.24.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

4.24.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada; e

4.24.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

4.25. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

5. Levantamento de Mercado

A CFMG realizou pesquisa mercadológica minuciosa no ano de 2022, portanto não houve necessidade de novo levantamento, uma vez que os preços praticados continuam competitivos e refletem a realidade do mercado de Minas Gerais, em conformidade com o modelo de Edital Padrão de Credenciamento disponibilizado pela Consultora Jurídica da União (CJU-MG)

O mapa comparativo de Preços (MCP) considerou os preços praticados no Edital de Credenciamento da Capitania Fluvial de Minas Gerais, Editais de Credenciamento n° 01/2024 da 4° Região Militar - Exército Brasileiro e o Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR.

Optou-se por aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses na tabela própria a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, visto que, os valores praticados, apesar de competitivos, não sofreram atualização dos preços nos anos de 2023 e 2024.

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Serviço Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/ urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; atenção domiciliar; remoção entre hospitais; laboratório; odontologia; reabilitação; fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), e seus dependentes,

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços contratados são encaminhados por demanda, não sendo possível definir as quantidades específicas de cada serviço ou atendimento, sendo credenciadas Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) no maior número possível, ampliando a oferta aos usuários do FUSMA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.420.358,15

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para as despesas de credenciamento firmado entre a Capitania Fluvial de Minas Gerais e as Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamento ocorridos em anos anteriores para credenciadas com acréscimo de 30% em virtude do aumento da demanda.

De acordo com estes cálculos, o valor anual estimado para o credenciamento é da ordem de **R$ 6.420.358,15 (seis milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados, haverá parcelamento ou individualização da solução, pois a assistência à saúde envolve uma enorme gama de serviços e profissionais, sendo necessária a contratação de várias empresas de características variadas, mas com a mesma finalidade. Sendo, conforme o previsto no Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/2021, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo da contratação como um todo, faz-se necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado de mais profissionais habilitados a atender as diversas demandas desta Capitania .

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Comissão de Credenciamento utilizou no que coube, como instrumentos de planejamento para subsidiar os credenciamentos dos serviços objeto deste estudo, os constantes do Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como não existe em Belo Horizonte e nem nas demais cidades abarcadas pela Edital de Credenciamento 01/2025, ou em cidade próxima, Organizações Militares de Saúde para atender de maneira satisfatória os usuários do FUSMA, de modo que, qualquer medida no sentido contrário à contratação de OCS/PSA na área MG, além de prejudicar sobremaneira a prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial dos usuários do sistema residentes no Estado de Minas Gerais atendidas, acarretaria um enorme custo em deslocamentos e meios de hospedagem para tratamento de saúde em hospital próprio, localizado no Estado de Rio de Janeiro.

Desse modo, fica claro que o credenciamento de OCS/PSA pela Capitania Fluvial de Minas Gerais, atende de maneira satisfatória o princípio da economicidade, com a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros locais.

Neste sentido, a formalização de credenciamento de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

13. Providências a serem Adotadas

Neste caso específico, não há necessidade de adequação do ambiente da Capitania Fluvial de Minas Gerais para o credenciamento de OCS/PSA, objeto deste estudo, visto que os atendimentos serão realizados nas instalações dos credenciados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, uma vez que se trata de credenciamento de empresas e profissionais para atendimentos médicos-hospitalares.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA SANTOS SILVA
Data: 09/06/2026 13:52:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA SANTOS SILVA
Agente de contratação

Despacho: Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Prelimina

ALESSANDRO DE PAULA LIMA:07415326709
Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE PAULA LIMA:07415326709
Dados: 2026.06.12 08:52:34 -03'00'

ALESSANDRO DE PAULA LIMA

Autoridade competente